CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **CROSSVISION – INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 16.369.078-0

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CROSSVISION – INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.689.272/0001-67, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Martha Cruz Lima Ratton, n.º 256, Casa 01, Andar 03, Bairro Campina do Siqueira, CEP 80.740-110, neste ato representada por seu sócio Sr. **SANDRO DE SOUZA GOMES,** portador da CI/RG n.º 09071452-8/SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.339.987-07, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas condições constantes no SID n.º 16.369.078-0, na Lei Federal n.º 13.303/2016, na Lei n.º 15.608/2007 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria visando a elaboração de planejamento estratégico e plano de negócios da **CONTRATANTE**, compreendendo diagnóstico e demais levantamentos de dados necessários para cumprimento do presente objeto e demais especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) Mapeamento de informações necessárias ao plano: avaliar a estrutura de negócios da **CONTRATANTE**, os mercados-alvo para os diferentes serviços e/ou produtos ofertados, quem são os principais clientes, fornecedores, capital investido, faturamento mensal e ponto de equilíbrio;

b) Avaliação dos Planos já estabelecidos: levantar junto à Equipe Diretiva os planos de marketing, operacional e financeiro já estabelecidos para alinhar as expectativas e atribuir metas e objetivos estratégicos para os próximos 02 (dois) anos;

c) Avaliação Estratégica: em reuniões com a Diretoria, identificar os pontos positivos e deficitários, além das oportunidades para os negócios da **CONTRATANTE**;

d) Descrição do Plano de Negócios: descrever o plano de negócios, bem como as estratégias direcionais para cada área da **CONTRATANTE**;

e) Relatório consubstanciado contendo o Planejamento Estratégico e Plano de Negócios: conforme exigência contida no Decreto Estadual n.º 5.725/2016,em seu Artigo 7.º inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, sendo 150 horas totais para realização do serviço, presumindo-se o término de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a serem pagos em três parcelas mensais, sendo a 1.ª e a 2.ª parcela no valor de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) e a 3.ª parcela no valor de R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Parágrafo único – Os pagamentos estipulados nesta cláusula, não abrangem despesas de viagem, estada, locomoção ou diárias de técnicos da **CONTRATADA**, por serviços efetuados no interior do Estado do Paraná, que desde que necessárias e devidamente autorizadas, serão considerados à parte e serão reembolsados mediante a comprovação do valor efetivamente despendido, de acordo com a Tabela da **CONTRATANTE**, de maneira similar ao dispensado a seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela **CONTRATADA.**

Parágrafo único – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se á apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e o INSS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho deverá ser orientado pelas boas práticas em gestão de projetos e será dimensionado para cumprir os itens de escopo aqui apresentados, dentro de prazo determinado, com possíveis alterações de horas nas fases do Projeto, porém sem alteração do total de horas cotadas. O Cronograma de Fases e o Plano de Ação detalhados serão elaborados durante a reunião de *kick-off* em conjunto com a CEASA/PR, tomando por base as horas trabalhadas, conforme totalização de horas cotadas. Também devem ser realizadas reuniões periódicas de *check-point* e *feedback,* como forma de alinhar as expectativas e corrigir o andamento do Projeto, bem como fazer sua avaliação final no encerramento, mantidas a totalização de horas cotadas. A depender do volume de demanda, será dimensionado o número de profissionais e carga horária do projeto. Assim, o dimensionamento do serviço levará em consideração a sua realização em um prazo fixo, expresso em quantidade total de horas e prazo em semanas de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período do Contrato e, seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**, a qual se reportará às disposições legais e Regulamentos da **CONTRATANTE**, quando couber ao objeto;
b) Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, sempre com a validação do Gestor do Contrato, após submissão à Diretoria Executiva;
c) Manter sigilo dos serviços contratados, abrangendo a Empresa Contratada e os profissionais destacados para o exercício do objeto contratado, envolvendo dados processados, documentação, levantamento de informações, inclusive sendo obrigatória a assinatura da equipe envolvida nos Termos de Confidencialidade da **CONTRATANTE**;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

d) Todas as despesas referentes à locomoção, alimentação e estadia necessárias à prestação dos serviços nas demais Unidades da **CONTRATANTE** (Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá), serão devidamente arcadas pela Contratante, quando ocorrer; sendo obrigatória a autorização da Diretoria Executiva, quando couber, reuniões para a extensão dos trabalhos "in loco" nas referidas Unidades;
e) A **CONTRATANTE** informa que a Administração Central funciona nos horários entre 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, no endereço situado na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, nesta Capital, sendo que a **CONTRATADA** terá acesso às informações, desde que solicitadas com antecedência de 24h, no mínimo, ao Setor correspondente; em se fazendo necessário visitas à Unidade Atacadista de Curitiba, deverá ser verificado como Gestor do Contrato horário disponível, pois o mesmo deverá acompanhar a visita ao local. Para o caso e visitas nas demais Unidades, deverá haver a autorização prévia da Diretoria Executiva, para depois ser verificado o cronograma de visita;
f) Cabe à **CONTRATADA** esclarecer dúvidas e responder aos quesitos que eventualmente sejam formulados pelos Diretores da **CONTRATADA**, e participar, quando solicitado de reuniões buscando informações técnicas visando a melhoria e detalhes para o desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
b) Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;
c) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34, e como Fiscal do Contrato a Srª **NEUZI PROCEK DE MELLO**, portadora da CI/RG n.º 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

.

Curitiba, 26 de março de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

NEUZI PROCEK DE MELLO
Fiscal do Contrato

CROSSVISION – INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA
CONTRATADA

SANDRO DE SOUZA GOMES
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG: 10769668-7
CPF: 073.191.569-03

Nome:
CI/RG:
CPF

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232